



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2026.

Dispensa de Licitação nº 47/2026.

Processo Administrativo nº 77/2026.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **COMERCIAL DE MAQUINAS BEDIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.680.228/0001-10, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 726, bairro centro, na cidade de Soledade/RS, ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 47/2026.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de móveis sob medida destinados à Farmácia Municipal e à Sala de Fisioterapia, ambas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município, com o objetivo de garantir condições adequadas para o armazenamento e a distribuição de medicamentos, bem como proporcionar estrutura apropriada para a realização de atendimentos especializados em fisioterapia, conforme itens descritos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ARMÁRIO 2 PORTAS, COM CHAVE, 7 PRATELEIRAS, DIVISÓRIA, TAMPO 25MM, 1,10M L X 0,30M P X 2,10M A		1,00	R\$ 3.480,00	R\$ 3.480,00
02	BALCÃO SEM PORTAS, COM RODÍZIO, COM PRATELEIRAS, TAMPO 25MM, 1,10M L 0,39M P X 1M A		1,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
03	BALCÃO, SEM PORTAS, COM PRATELEIRAS, TAMPO 25MM, 068M L X 0,50M P X 0,87M A		1,00	R\$ 1.780,00	R\$ 1.780,00
04	ARMÁRIOS 2 PORTAS, TAMPO 25MM, COM CHAVE, DIVISÓRIA 7 PRATELEIRAS, 0,90M L X 0,40M P X 2,10M A		2,00	R\$ 3.590,00	R\$ 7.180,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

05	PRATELEIRA TAMPO 25MM, 1,10M L X 0,40M P		1,00	R\$ 980,00	R\$ 980,00
06	ARMÁRIO ABERTO EM "L" 1,20M L X 2,70M L X 0,35M P 2,10M A, TAMPO 25MM, COM DIVISÓRIAS, PRATELEIRAS		1,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
07	MESA "L", TAMPO 25MM, 1,60M L X 1,30M L X 0,60M P X 0,74M A		1,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00
08	GAVETEIRO MÓVEL, 4 GAVETAS COM CHAVE		1,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00
09	ARMÁRIOS 2 PORTAS, TAMPO 25MM, COM CHAVE, DIVISÓRIA, 4 PRATELEIRAS, 1M L X 0,45M P X 2M A		2,00	R\$ 3.380,00	R\$ 6.760,00
10	ARMÁRIO ESTANTE 2 PORTAS, 1M L X 0,45M P X 2M A		1,00	R\$ 3.260,00	R\$ 3.260,00
<b>TOTAL:</b>			<b>12,00</b>		<b>R\$ 37.450,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução para entrega dos equipamentos e instalação dos respectivos móveis é de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra e empenho.

2.2. O contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente ajuste é de R\$ 37.450,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), que serão satisfeitos após a entrega e instalação dos itens, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde  
Atividade: 2065 – MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE  
Rubrica: 4490.52.00.00.00

Atividade: 2164 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE ESTADUAL  
Rubrica: 4490.52.00.00.00

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos e instalação dos móveis, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sr(a). Raquel Caroline Altmann, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-lo.

6.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

7.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

8.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

8.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 8.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

## CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 9.2 Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 9.3 O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.6 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.3 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.1.1 A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.


11.1.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

12.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 19 de maio de 2026.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal

Contratante

  
COMERCIAL DE MÁQUINAS BEDIN LTDA  
CNPJ 88.680.228/0001-10  
Contratada

Examinado e aprovado  
Iris Cristina Diefenthaler  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/RS 73.475

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_